



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 6 A 9 DE AGOSTO DE 2007

No período compreendido entre os dias seis e nove do mês de agosto de 2007, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em Porto Velho, Rondônia, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Luis Henrique de Paula Viana, Marla Beatriz Miguel de Souza Lima, Valéria Christina Fuxreiter Valente e do Assistente Secretário, Emanuel Boaventura Costa Santos, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União - Seção 1 do dia 4 de julho do ano em curso, à página 94/95, bem assim no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região - Ano V, número nº 129, de 17/07/2007 e no Diário Oficial do Estado do Acre, Ano XL, número 9593, do dia 17 de julho de 2007, à página 3. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; a Ex.ma Dra. Sandra Lia Simón, DD. Procuradora-Geral do Trabalho; o Ex.mo Juiz Carlos Augusto Gomes Lôbo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; a Ex.ma Juíza Isabel Carla de Mello Moura Piacentini, Presidente da AMATRA-XIV; o Ex.mo Dr. Aílton Vieira dos Santos, DD. Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região; e o Dr. Hélio Vieira da Costa, DD. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos autos de processos administrativos e judiciais que tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional da 14ª Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos junto à Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: **1. ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 14ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.1. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 14ª REGIÃO.** A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: o Tribunal Pleno; a Presidência; a Vice-Presidência; duas Turmas de três membros; a Corregedoria Regional; e a Escola Judicial. **1.2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com sede em Porto Velho e jurisdição nos Estados de Rondônia e Acre, é composto de 8 (oito) Juízes. Integram o Tribunal os Ex.mos Juízes Carlos Augusto Gomes Lôbo, Presidente e Corregedor, nos termos do artigo 18 do Regimento Interno do Tribunal, Maria Cesarineide de Souza Lima, Vice-Presidente; Vulmar de Araújo Coêlho Júnior; Maria do Socorro Costa Miranda; Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria; Mário Sérgio Lapunka; e Vania Maria da Rocha Abensur. Desde 17 de dezembro de 2002, há um cargo de Juiz do Tribunal vago, em decorrência da decisão proferida pelo Eg. Tribunal Pleno do TST, nos autos do Processo nº TST-MA- 801.136/2001.6. A partir de então, por força da aludida decisão do Tribunal Superior do Trabalho e da Resolução Administrativa nº 916/02 do TST, o Ex.mo Juiz Shikou Sadahiro, titular da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho, atua no TRT,

sem prazo determinado, na condição de convocado. 1.3. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL. Em prédio próprio, o edifício-sede do TRT da 14ª Região localiza-se na Rua Almirante Barroso, 600 - Centro, Porto Velho, e abriga toda a área judiciária e parte da administrativa. O TRT conta com outro prédio próprio, localizado na Avenida Rio Madeira, 3.099, Pedacinho de Chão, Porto Velho/RO, onde abriga o Arquivo Judicial, o Almojarifado e o Depósito Judicial. O TRT da 14ª Região conta também com outro prédio próprio, utilizado para a Gráfica e o Centro de Capacitação, localizado na Rua Prudente de Moraes, 1.893, Areal, Porto Velho. Igualmente estão instalados em prédios próprios os Fóruns Trabalhistas de Porto Velho, de Ariquemes, de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia, e de Rio Branco, no Estado do Acre. 1.4. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO. A jurisdição da 14ª Região alcança os 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado de Rondônia e mais os 22 (vinte e dois) municípios do Acre. Há 32 (trinta e duas) Varas do Trabalho criadas e instaladas na 14ª Região. No Estado de Rondônia, há 06 (seis) Varas do Trabalho na Capital, Porto Velho, e 16 (dezesesseis) no Interior, assim distribuídas: 2 (duas) em Ariquemes, 1 (uma) em Buritis, 1 (uma) em Cacoal, 1 (uma) em Colorado do Oeste, 1 (uma) em Guajará-Mirim, 1 (uma) em Jaru, 2 (duas) em Ji-Paraná, 1 (uma) em Machadinho do Oeste, 1 (uma) em Ouro Preto do Oeste, 1 (uma) em Pimenta Bueno, 1 (uma) em Presidente Médici, 1 (uma) em Rolim de Moura, 1 (uma) em São Miguel do Guaporé e 1 (uma) em Vilhena. No Estado do Acre, há 4 (quatro) Varas do Trabalho na Capital, Rio Branco, e 6 (seis) no Interior, assim distribuídas: 1 (uma) em Epitaciolândia, 1 (uma) em Cruzeiro do Sul, 1 (uma) em Feijó, 1 (uma) em Plácido de Castro, 1 (uma) em Sena Madureira e 1 (uma) em Tarauacá. 1.5. QUADRO DE JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS. Com o advento da Lei nº 10.770/2003, a 14ª Região passou a contar com 63 (sessenta e seis) cargos de Juiz do Trabalho: 32 (trinta e dois) titulares e 31 (trinta e um) substitutos. Estão vagos, atualmente, 3 (três) cargos de Juiz do Trabalho Titular e 12 (doze) cargos de Juiz do Trabalho Substituto. Desses, 2 (dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto estão reservados, por força de concessão de liminar nos processos em tramitação na esfera federal - Medidas Cautelares nºs 2003.01.00.003680-4/RO e 2003.01.00.008951.0/RO -, e 5 (cinco) estão "sub judice", aguardando deliberação do Tribunal Pleno, nos autos do Processo Administrativo TRT-nº 5600.1995.000.14.00-8 - Classe MA, sobre a validade do IX Concurso Público para Juiz do Trabalho Substituto na Região. Em face de decisão monocrática do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, proferida nos autos do Processo nº RMA-93494/2003-900-14-00-6, publicada no DJ de 04/06/2007, em que se determinou ao Regional que deliberasse novamente sobre a homologação, ou não, do aludido concurso público, mediante a convocação de juízes de primeiro grau, aguarda-se para breve um novo posicionamento da Corte, a respeito. Paralelamente, há proposta de realização de concurso público para preenchimento de 04 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 14ª Região. 1.6. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. A Resolução Administrativa nº 043/2005 do TRT da 14ª Região definiu os critérios para avaliação de desempenho funcional dos juízes do trabalho substituto. Posteriormente, a Resolução Administrativa nº 044/2005 instituiu Comissão Especial de Orientação, Acompanhamento e Avaliação de Estágio Probatório dos Magistrados, composta pelos Exmos. Juízes Vulmar de Araújo Coêlho Júnior, Maria Cesarineide de Souza Lima e Ricardo Turesso, objetivando avaliar os Juízes de primeiro grau com vistas ao vitaliciamento. Esta Comissão reúne-se, mensal e semestralmente, para aferir o desempenho dos juízes substitutos vitaliciandos, com emissão de relatórios. As reuniões são públicas e delas participam a AMATRA, a OAB, o MPT e os juízes submetidos ao processo de vitaliciamento. Para o desenvolvimento dos misteres que lhe são conferidos, vale-se a Comissão de

relatórios estatísticos, elogios, punições, relatórios de correições, reclamações correicionais e respetivos desfechos, quantitativos de despachos, de ordens de serviço, de dados do Bacen Jud. Observa, ainda, a Comissão a atuação do juiz em Varas itinerantes, afastamentos, suspeições e impedimento, sentenças proferidas. Socorre-se também de dados colhidos em visitas pessoais, efetuadas pelos membros da Comissão de Avaliação, para aquilatar o comportamento do juiz na condução de audiências. No período da correição, examinaram-se os Processos Administrativos nºs 260.2007.000.14.00.3 e 263.2007.000.14.00-7, em tramitação ao tempo da correição, relativos ao vitaliciamento dos Exmos. Srs. Edilson Carlos de Souza e Wadler Ferreira, respectivamente. Examinaram-se, ainda, os Processos nº 1337.2005.000.14.00.0 e nº 1334.2005.000.14.00-7, relativos a vitaliciamento já concluído. No tocante ao processo de vitaliciamento já findo, constatou-se que, ao final, a Comissão de Acompanhamento de Magistrados emitiu parecer circunstanciado sobre o desempenho do magistrado durante o estágio probatório, o que precedeu à decisão proferida pelo Tribunal Pleno no que concerne ao efetivo vitaliciamento. A análise de processos e de documentos fornecidos pela Corregedoria Regional permitiu ao Ministro Corregedor-Geral constatar, com satisfação, que há acompanhamento criterioso do desempenho funcional do juiz substituto vitaliciando. Atualmente, aguardam vitaliciamento os Exmos. Srs. Juízes do Trabalho substitutos: Andrea Alexandra Barreto Ferreira, Francisco Montenegro Neto, Edeimar Borchardt Ribeiro, Wadler Ferreira, Horácio Raymundo de Senna Pires Segundo, Edilson Carlos de Souza, Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, Rui Barbosa de Carvalho Santos, Jaqueline Maria Menta e Elinay Almeida Ferreira de Melo (Ofício nº TRT/SCR/151/2007).

**1.7. ZONEAMENTO.** O zoneamento territorial das Varas do Trabalho da 14ª Região está disciplinado pela Resolução Administrativa 36/2003, alterado pela Resoluções Administrativas nºs 111/2005 e 44/2006. Este zoneamento tem por finalidade precípua definir a área de atuação dos juízes do trabalho substitutos. De acordo com as disposições previstas no artigo 4º da Resolução Administrativa 36/2005, no "interesse do serviço, os juízes substitutos, independentemente da circunscrição a que pertençam, poderão ser convocados para atuar em qualquer das unidades judiciárias da 14ª Região, mediante designação do Juiz-Corregedor Regional". Registre-se que, embora ainda não regulamentado, a Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária noticia que há, no âmbito do TRT da 14ª Região, o zoneamento denominado "técnico", dividido em três blocos, o qual orienta a atuação dos juízes, quando no desempenho da atividade itinerante.

**1.8. REMOÇÃO DE JUIZ A PEDIDO. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 060/2006 DO TRT DA 14ª REGIÃO.** O artigo 3º da Resolução Administrativa nº 060/2006 atribui à Presidência a prerrogativa de "indeferir monocraticamente" pedido de remoção de juiz para outro Regional, se não preenchido totalmente o quadro de magistrados do TRT da 14ª Região. Pondera o Ministro Corregedor-Geral que a prerrogativa atribuída à Presidência fere o artigo 3º, parágrafo único, da Resolução nº 21/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, bem como o artigo 1º da Resolução nº 32 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, segundo o qual as "permutas e remoções a pedido de magistrados de igual entrância devem ser apreciadas pelos Tribunais em sessões públicas, com votações nominais, abertas e fundamentadas."

**1.9. QUADRO DE SERVIDORES DA 14ª REGIÃO.** A 14ª Região compõe-se de um expressivo quadro de 785 (setecentos e oitenta e cinco) cargos de provimento efetivo. Desses, encontram-se providos 772 (setecentos e setenta e dois), dos quais 206 (duzentos e seis) exercentes do cargo de analista judiciário, 504 (quinhentos e quatro) exercentes do cargo de técnico judiciário e 62 (sessenta e dois) exercentes do cargo de auxiliar judiciário. Dentre os servidores titulares de cargos efetivos, 13 (treze) estão à disposição de outros tribunais, 11 (onze) obtiveram lotação provisória em outros órgãos e 1

(uma) servidora foi removida para o TRT da 9ª Região (ação ordinária nº 2007/41.00.002376.0 - Seção Judiciária do Estado de Rondônia e Ofício nº 374/2007/GAB/PROCURADORIA DA UNIÃO/RO). Quatro cargos de analista judiciário, 07 (sete) de técnico judiciário e 2 (dois) de auxiliar judiciário encontram-se vagos (OF/SCR/151/2007, de 20 de julho de 2007). A 14ª Região conta, ainda, com 2 (dois) servidores em lotação provisória, 8 (oito) servidores requisitados e 2 (dois) servidores sem vínculo, que desempenham cargo em comissão. Dos servidores em atividade na 14ª Região, 352 (trezentos e cinquenta e dois) servidores, ou 46% (quarenta e seis por cento), encontram-se nas Varas do Trabalho e 407 (quatrocentos e sete), ou 54% (cinquenta e quatro por cento), no TRT. Considerando a respectiva área de lotação, 483 (quatrocentos e oitenta e três) servidores, ou seja, 63% (sessenta e três por cento), estão atuando na área judiciária, e 276 (duzentos e setenta e seis), ou 37% (trinta e sete por cento), na área administrativa. Não há formalização de concurso público para provimento de cargos efetivos. O Ministro-Corregedor observa que, comparativamente com outros Tribunais de igual porte, a 14ª Região apresenta um quadro de servidores sobremodo favorecido. Basta dizer que o equivalente TRT da 17ª Região, por exemplo, com movimento processual mais que três vezes superior, conta com apenas 504 (quinhentos e quatro) cargos de provimento efetivo, ou seja, 281 (duzentos e oitenta e um) a menos do que dispõe a 14ª Região.

1.10. DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS E DOS CARGOS EM COMISSÃO. A 14ª Região conta com 597 (quinhentos e noventa e sete) funções comissionadas, das quais 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, 3 (três) por servidores requisitados de municípios, Estado e outros órgãos não integrantes da carreira judiciária federal e 35 (trinta e cinco) estão vagas. Na Região, há 68 (sessenta e oito) cargos em comissão, dos quais 66 (sessenta e seis) são exercidos por servidores do quadro de pessoal efetivo e 2 (dois) por servidores sem vínculo. Do total das funções comissionadas ocupadas, 285 (duzentos e oitenta e cinco) estão à disposição do Tribunal e 277 (duzentos e setenta e sete) servem às Varas do Trabalho. Dos 68 (sessenta e oito) cargos em comissão existentes, 36 (trinta e seis) são exercidos por servidores lotados no Tribunal Regional e 32 (trinta e dois) por servidores das Varas do Trabalho. Em face dos números apresentados, constata-se que o quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no artigo 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006. Importa dizer que na 14ª Região em relação às funções comissionadas, 99% (noventa e nove por cento) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, atendendo ao percentual mínimo exigido em lei, assim como 97% (noventa e sete por cento) dos cargos em comissão são desempenhados por servidores do quadro.

1.11. ORÇAMENTO DE 2006 A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2006 foi de R\$ 154.137.532,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, cento e trinta e sete mil e quinhentos e trinta e dois reais). Do aludido montante: a) R\$ 116.491.525,00 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos e vinte e cinco reais), ou seja, 75,57% (setenta e cinco vírgula cinquenta e sete por cento), destinaram-se a despesas com "pessoal ativo e inativo"; b) R\$ 18.014.944,00 (dezoito milhões, quatorze mil, novecentos e quarenta e quatro reais), ou seja, 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento), destinaram-se a "contribuição para custeio de regime previdenciário"; c) R\$ 567.783,00 (quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais), ou seja, 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento), destinaram-se ao "cumprimento de sentenças de pequeno valor"; d) R\$ 15.439.141,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e um reais), equivalente a 10,01% (dez vírgula zero um por cento), destinaram-se a "outras despesas correntes"; e) R\$ 4.191.922,00 (quatro milhões, cento e noventa e um mil, novecentos e vinte e dois reais), equivalente a 2,71%

(dois vírgula setenta e um por cento), destinaram-se à "investimentos". Registre-se que o TRT da 14ª Região recebeu ainda dotação orçamentária para pagamento de sentenças judiciais (precatórios) no importe de R\$ 489.569.618,00 (quatrocentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e seiscentos e dezoito reais). 1.12. ARRECADAÇÃO. A arrecadação total das Varas do Trabalho da Região, em 2006, atingiu o montante de R\$ 68.806.558,84 (sessenta e oito milhões, oitocentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), expressando um aumento de 489% (quatrocentos e oitenta e nove por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de R\$ 1.611.121,80 (um milhão, seiscentos e onze mil, cento e vinte e um reais e oitenta centavos), a título de custas processuais, R\$ 11.550,83 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), de emolumentos, R\$ 21.805.366,71 (vinte e um milhões, oitocentos e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), de créditos previdenciários, R\$ 45.262.802,10 (quarenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e dois reais e dez centavos), a título de Imposto de Renda e R\$ 115.717,40 (cento e quinze mil, setecentos e dezessete mil e quarenta centavos) em decorrência de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho. Em cotejo com o ano de 2005, a arrecadação de custas processuais, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda aumentou, respectivamente, 158% (cento e cinquenta e oito por cento), 184% (cento e oitenta e quatro por cento) e 1249% (mil, duzentos e quarenta e nove por cento). A arrecadação de emolumentos, todavia, diminuiu 34% (trinta e quatro por cento) em relação ao ano de 2005. Registre-se que o aumento considerável na arrecadação de contribuição previdenciária e imposto de renda, em relação ao ano de 2005, deveu-se, sobretudo, ao pagamento de vultosos precatórios, em particular de processos em execução em tramitação nas 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Porto Velho e na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco (Processo nº 807/1991.003.14.00.6 - Exequente: Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Rondônia e Executada: Fundação Nacional de Saúde - FNS). 1.13. CONTROLE INTERNO. Em visita à Diretoria de Serviço de Controle Interno do TRT da 14ª Região, após a análise, por amostragem, dos processos nºs TRT-1033/2007.000.14.00.5 (contratação de empresas de engenharia civil para execução dos serviços de reforma da Vara do Trabalho de Jarú - RO), TRT-205/2007.000.14.00.3 (contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central de ar condicionado do edifício sede do TRT da 14ª Região) e TRT- 2062/2006.000.14.00.3 (contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender às necessidades da Vara do Trabalho de Colorado do Oeste - RO), aparentemente não se detectou irregularidade formal no que tange aos procedimentos licitatórios, bem como nos pagamentos efetuados a fornecedores. Constatou-se que, no caso de pagamento de despesas, a Diretoria de Serviço de Controle Interno do TRT procede à análise e manifesta-se em todos os procedimentos. Constatou-se ainda que, no caso de concessão de diárias a Juiz do Trabalho Substituto, há exigência de apresentação de relatório de viagem, acompanhado da pauta de audiência e das atas de audiências realizadas, relativas aos período da concessão das diárias. 1.14. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Em visita à Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia do Tribunal de Contas da União, colheram-se informações do Sr. Secretário, Dr. Carlos Wellington Lei de Almeida, no sentido de que, presentemente, encontra-se pendente de deliberação por parte do Tribunal a adoção das providências necessárias à reposição ao erário do montante indevidamente recebido a título de ajuda de custo pelo Exmo. Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho, Dr. Domingos Sávio Gomes dos Santos e a "revisão minuciosa de todos os processos de remoção de magistrados autuados no

âmbito da 14ª Região Trabalhista, adotando as medidas cabíveis para a recomposição do erário nos casos de não comprovação dos deslocamentos dos juízes interessados e/ou de seus dependentes." (TCU - 1ª Câmara - TC-020.608/2006.8 - Relator Ministro Marcos Bemquerer Costa - data da sessão de 24/04/2007). O Sr. Secretário de Controle Externo, por outro lado, teceu efusivos elogios à atual administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em especial ao Exmo. Juiz Carlos Augusto Gomes Lôbo, Presidente da Corte, pelo excelente trabalho na condução administrativa do Tribunal, bem como ressaltou o ótimo relacionamento entre a Secretaria de Controle Externo e a Diretoria-Geral do Tribunal. O Ministro Corregedor-Geral, durante o período da correição ordinária, pôde constatar que o Tribunal já está tomando as providências necessárias para o fiel cumprimento da decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (Processo Administrativo nº 00845/2007.000.14.00.3).

1.15. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. O Programa de Gestão Documental do TRT da 14ª Região foi, oficialmente, instituído pela Resolução Administrativa nº 001/2004. Todavia, desde 2001, o Tribunal, mediante a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, constituída pela Portaria 1994/2001, vem empreendendo, com Grupos de Avaliação de Documentos Judiciais das Varas do Trabalho, ações de orientação quanto à produção, à tramitação, ao uso, ao arquivamento, ao desarquivamento e ao acesso às fases corrente intermediária e permanente da documentação. Segundo informações prestadas pela Diretoria do Serviço de Documentação da Informação, em 2006, foram eliminados cerca de 10.000 (dez mil) processos (equivalentes a 6,7 toneladas de papéis), arquivados definitivamente entre os meses de junho de 1973 e 1985 e cerca de 4,1 toneladas de papéis inservíveis, consistentes em cópias de documentos e diários oficiais duplicados. Todo esse material, triturado, foi entregue a uma instituição beneficente para reciclagem. A Diretoria do Serviço de Documentação informa também que, em cumprimento da determinação contida na Portaria nº GP 467, expedida em 3 de março de 2005, de fevereiro a maio de 2007, procedeu-se à avaliação de mais de 4.000 (quatro mil) autos de processos na Capital e no Estado de Rondônia. Encontra-se sujeita à deliberação do Tribunal Pleno proposta circunstanciada da Comissão Permanente de Avaliação em que se sugere a eliminação dos autos de processos findos da Vara do Trabalho de Cacoal-RO, relativos ao período de 1987 a 1996. De outro lado, segundo informações da aludida Diretoria, todos os atos normativos produzidos pela Presidência, a partir de 1986, já foram disponibilizados na Internet e na Intranet. À exceção das portarias, cuja disponibilidade somente se deu a partir de 2001. Faltam, pois, serem digitalizadas todas as portarias baixadas, a partir de 1986 até 2000. Atualmente, o Programa de Gestão da Documentação apresenta dificuldades em compor grupos de trabalho nas Varas. Despontam, entre outras, as seguintes dificuldades: a) distâncias regionais da Amazônia, que oneram a aplicação de cursos voltados à disseminação do Programa para servidores; b) reduzido quadro de pessoal das Varas para executar atividades diversas das costumeiras; c) constantes remoções de servidores, que dificultam a deflagração e a continuidade de atividades voltadas para a avaliação e o descarte de documentos; d) falta de cursos de graduação e pós-graduação nos Estados de Rondônia e Acre, na área de Arquivologia; e) cursos de curta duração voltados para o gerenciamento eletrônico de documentos e da informação, para avaliação de documentos, para gestão documental, bem como para aplicação de tabela de temporalidade. A despeito de tais entraves e da necessidade de aperfeiçoamento, infere-se que o Programa de Gestão da Documentação vem sendo executado satisfatoriamente na Região.

1.16. ESCOLA JUDICIAL. A Resolução Administrativa nº 7/2000 criou a Escola Judicial Trabalhista dos Estados de Rondônia e Acre, cuja instalação deu-se em 2005 (Portaria nº 990, de 4.5.2005). Desde então, a Escola teve a oportunidade de ministrar o I e o II

Curso de Formação Inicial para os aprovados, respectivamente, no XIII e no XIV Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto. A par da iniciação dos juizes do trabalho substitutos, a Escola organizou palestras sobre temas variados e encontros de juizes. O último evento realizou-se no período de 4 a 6 de junho de 2007.

1.17. SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS. Criado pela Resolução Administrativa 24/2004, o Serviço de Cálculo Judiciais tem como finalidade específica a elaboração de cálculos relativos a processos recebidos das Varas do Trabalho de Porto Velho, dos Gabinetes dos Juizes do Tribunal e do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios. A lotação atual é de 10 (dez) servidores, sendo que destes, apenas um tem formação superior em Contabilidade. O Diretor atual do Serviço tem formação incompleta em Direito. Os demais formação superior em outras áreas do conhecimento. Segundo informações prestadas pela Diretoria do Serviço de Cálculos Judiciais, os servidores lotados nesta Unidade estão aptos a efetuar qualquer tipo cálculo, inclusive a executar perícias contábeis. A média de permanência dos feitos nesse Serviço, considerado o período que medeia entre a entrada e a saída dos processos com a elaboração de cálculos, é de 15 (quinze) dias. É o que se depreende da análise dos seguintes processos: 335.2007.005.14.00-8, 325.2007.005.14.00-2, 479.2007.004.14.00-8, 239.2007.004.14.00-3, 355.2007.004.14.00-2, 79.2005.421.14.00-9, 393.2007.005.14.00-1, 1176.2007.003.14.00-5, 1202.1990.002.14.40-5, 24.2006.421.14.00-0, 468.2007.005.14.00-4, 2.2007.005.14.00-9, 154.2007.002.14.00-2, 146.2007.005.14.00.00-5, 54.2006.431.14.40-8, 10.2006.431.14.40-8, 24.2004.421.14.40-2, 22.2004.421.14.40-3, 4.2007.004.14.00-1, 479.2007.004.14.00-8, 239.2007.004.14.00-3. De forma pontual, no entanto, detectou-se que o Processo nº 1180.2000.005.14.00-0, envolvendo discussão sobre o percentual aplicável para apuração do imposto de renda, permanece naquele Serviço desde 10/5/2007. Há cerca de três meses, portanto. O Ministro Corregedor-Geral confia em que o Presidente da Corte tomará as medidas necessárias para suplantar inconvenientes desse jaez.

1.18 CORREGEDORIA REGIONAL. Em 2006, foram autuadas 9 (nove) reclamações correicionais, 7 (sete) das quais solucionadas. No mesmo ano, houve correição ordinária nas Varas do Trabalho e nos setores administrativos virtualmente nelas instalados. De 1º de janeiro a 20 de julho de 2007, a Secretaria da Corregedoria Regional recebeu 7 (sete) reclamações correicionais e 2 (dois) pedidos de providências, dos quais está pendente de solução 1 (uma) reclamação correicional. No mesmo interregno, o Juiz Presidente do TRT da 14ª Região e a Juíza Vice-Presidente, por delegação do Juiz Presidente, realizaram correições ordinárias em 22 (vinte e duas) Varas do Trabalho da Região, no Fórum Trabalhista de Ji-Paraná/RO e nas Seções de Distribuição, de Tomada de Reclamações e do Depósito Judicial, localizados no Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO. Extrai-se, ainda, das atas de correições ordinárias realizadas no ano de 2007, que o Presidente e Corregedor Regional: a) concretiza, na Vara do Trabalho sob correição, as atividades concernentes aos Projetos "Justiça do Trabalho Vai à Escola" e "Justiça do Trabalho de Portas Abertas", instituídos pelo Tribunal; b) verifica a utilização dos programas de informática instalados nas Varas do Trabalho, notadamente os inseridos no Sistema Integrado da Gestão de Informação da Justiça do Trabalho - SIGI; c) controla a observância do Provimento Geral Consolidado do Regional pelas unidades jurisdicionais de primeiro grau; d) acompanha o desempenho do Juiz do Trabalho Substituto em estágio probatório; e e) examina as diretrizes traçadas pelo Tribunal para a gestão de documentação.

1.19 PROGRAMA DE QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO. O Tribunal aderiu ao Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - Gespública, instituído pelo Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005. Sob a coordenação do Ministério do Planejamento, Orçamento e

Gestão, o aludido programa destina-se a formular políticas de gestão para a administração pública federal, assim como coordenar e articular sua implementação, com vistas à melhoria dos padrões de eficiência, eficácia, efetividade, transparência e qualidade da gestão pública e dos serviços prestados aos cidadãos. Apoiando-se nos princípios e diretrizes do "GesPública", a Região instituiu o Programa da Qualidade no Serviço Público - PQSP, por meio da Portaria nº 1.114, de 25 de maio de 2005. Destacam-se, com louvor e em linhas gerais, os seguintes projetos inseridos no Plano de Melhoria da Gestão Administrativa, instituído na 14ª Região: a) "JUSTIÇA DO TRABALHO VAI À ESCOLA" - divulga, com a colaboração de magistrados e servidores da Região, os direitos e deveres trabalhistas nas escolas dos Estados de Rondônia e Acre; b) "JUSTIÇA DO TRABALHO VAI À EMPRESA" - dissemina ao empresariado local as normas trabalhistas e fomenta palestras sobre a prevenção de acidentes de trabalho; c) "JUSTIÇA DO TRABALHO DE PORTAS ABERTAS" - promove o acesso de estudantes ao funcionamento, às instalações físicas e às rotinas de trabalho desenvolvidas nas unidades jurisdicionais da Região; d) "PESQUISA DE OPINIÃO DO USUÁRIO EXTERNO" - avalia a satisfação do usuário em relação à Justiça do Trabalho da 14ª Região; e) "JUSTIÇA DO TRABALHO SOLIDÁRIA" - auxilia a inclusão social das pessoas mais carentes; f) "ATUAÇÃO ITINERANTE DAS VARAS DO TRABALHO" - outorga a prestação jurisdicional à população residente em local de difícil acesso e distante das Varas do Trabalho da Região. Desde a implantação em 2002, o projeto passou por considerável ampliação em 2006, de modo que atende 36 (trinta e seis) municípios e 8 (oito) distritos do Estado de Rondônia, bem assim 14 (quatorze) municípios e 1 (um) distrito do Estado do Acre. Tal abrangência, somada às localidades já servidas por Vara do Trabalho, proporciona atendimento da totalidade dos Municípios componentes da 14ª Região. Para a realização do projeto, a Vara do Trabalho disponibiliza um magistrado para a fase de divulgação e realização de audiências, um servidor para a fase de divulgação, dois servidores para a tomada de reclamações e um para a realização de audiências, respeitada a jurisdição de cada Vara do Trabalho. O deslocamento do pessoal dá-se, em regra, por meio de 3 (três) "vans", (2) duas adquiridas com recursos advindos do Banco do Brasil e 1 (uma) doada pelo Tribunal Superior do Trabalho. No caso de localidades inacessíveis via terrestre, o deslocamento faz-se por meio aéreo ou fluvial, a exemplo dos Municípios de Jordão, Marechal Thaumaturgo e Santa Rosa do Purus, localizados no Estado do Acre. No ano de 2006, foram atendidos 1.809 (mil oitocentos e nove) cidadãos e lavradas a termo, 528 (quinhentas e vinte e oito) reclamações trabalhistas. No ano de 2007, até 31 de maio, foram atendidas 1.011 (mil e onze) pessoas e lavradas a termo, 267 (duzentos e sessenta e sete) ações trabalhistas; g) constam, ainda, do aludido Programa da Qualidade, as ações voltadas à padronização e simplificação de procedimentos judiciais, buscando imprimir celeridade processual às ações trabalhistas em tramitação na Região, e às diretrizes traçadas para promover a contínua qualificação de magistrados e servidores.

**1.20. CONVÊNIO.** O Ministro Corregedor-Geral ressalta a importância do convênio celebrado entre o Tribunal e a Delegacia Regional do Trabalho, em Rondônia, visando à descentralização da atividade de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em especial, para compor a "Atividade Itinerante das Varas do Trabalho" (CONVÊNIO/DRT/RO Nº 01/06). Mediante tal ato, a DRT compromete-se a treinar o pessoal fornecido pelo Regional, que assume todos os custos decorrentes de treinamento, capacitação e deslocamento.

**1.21. ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O Ministro Corregedor-Geral anota, com particular regozijo, que o Tribunal incentiva e prioriza a automatização das atividades, apesar das distâncias geográficas colossais de sua jurisdição, que dificultam,



sobremaneira, a prestação dos serviços de sua área de informática. No cenário local, destacam-se as seguintes medidas encetadas na área: a) a implantação, no curso da correição, do Diário Eletrônico do Tribunal, como instrumento de comunicação, publicação e divulgação dos atos oficiais; b) interligação em rede das 32 (trinta e duas) Varas do Trabalho da Região, com exceção das unidades jurisdicionais instaladas nas cidades de Feijó/AC e Tarauacá/ AC, localidades de difícil acesso e que demandam conexão por meio de "link" de satélite, ação de elevado custo em comparação com a diminuta movimentação processual das Varas do Trabalho; c) a unificação gradativa da comunicação do sistema de acompanhamento processual do primeiro e segundo graus; d) publicação, na internet, do inteiro teor das atas, sentenças e despachos, por meio da utilização do sistema de acompanhamento processual de primeiro grau; e) a implantação de nova versão do sistema de automação da biblioteca; f) a implantação do sistema de gravação de áudio, que permite ao usuário ouvir as sessões de julgamento por meio da "intranet"; g) a aquisição de 110 (cento e dez) microcomputadores e 15 (quinze) "notebooks" para uso de magistrados e servidores; e h) a disponibilização na "intranet" das planilhas de cargos e funções, de férias e de ações de treinamento e capacitação. No tocante aos projetos do Sistema Integrado da Gestão da Informatização, estão, efetivamente, implantados, na Região, os seguintes sistemas: 1) "cálculo unificado da Justiça do Trabalho"; 2) "cálculo rápido"; 3) "peticionamento eletrônico" - "e-doc"; 4) "sala de audiências" - "aud"; 5) "carta precatória eletrônica"; 6) "gabinete-virtual"; e 7) "e-recurso". O sistema de sala de audiências - "aud" está integrado ao sistema de acompanhamento processual de primeiro grau da Região, o que permite a geração automática da pauta de audiências. No Tribunal, os despachos de admissibilidade são elaborados, por meio do sistema "e-recurso" e assinados digitalmente. Igualmente com satisfação, o Ministro Corregedor- Geral registra que o uso do aludido sistema elevou a produtividade em 30% (trinta por cento). Vale ressaltar, a propósito, o engajamento e a colaboração da equipe de informática do TRT da 14ª Região na implantação do "e-recurso" nos Tribunais Regionais do Trabalho da 7ª, 11ª e 21ª Regiões. De outro lado, não está implantado, porém, com previsão estimada para este ano, o sistema de sala de sessões - "e-jus". A seu turno, os sistemas de segurança da informação "firewall/IPS", o antivírus e o "antispyware" estão implantados desde o ano de 2006, o que evita a intromissão externa na rede interna da 14ª Região. Impõe-se ressaltar ainda que, em infra-estrutura de equipamentos e serviços, o Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho investiu na 14ª Região, em 2004, 2005 e 2006, a quantia de R\$ 3.679.522,67 (três milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos). Ressalte-se a louvável iniciativa do Presidente e Corregedor Regional, já assinalada, de acompanhar a instalação e a utilização dos sistemas inseridos no Projeto Nacional de Informática quando da realização das correições ordinárias no primeiro grau. A eficácia e a efetividade das ferramentas de informática desenvolvidas em prol da celeridade processual devem ser mensuradas, com o intuito de observar se atendem, satisfatoriamente, ao fim almejado. É impreterível que haja o controle da evolução da produtividade do magistrado "versus" a utilização dos sistemas de informática do SIGI, visando, precipuamente, ao aperfeiçoamento do Sistema Integrado da Gestão de Informação da Justiça do Trabalho.

1.22. SERVIDOR. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. O Tribunal registra um número expressivo e anormal de casos em que se concedeu aposentadoria por invalidez a servidor, ora com proventos proporcionais, ora com proventos integrais. Segundo informação do próprio Tribunal, de 101 (cento e um) servidores inativos, 46 (quarenta e seis) lograram alcançar aposentadoria por invalidez. Muitos desses servidores foram admitidos no regime de emprego público,

sem concurso, antes da Constituição Federal de 1988. Em alguns casos, observam-se impropriedades ou deficiência de fundamentação na emissão do parecer da Junta Médica do Tribunal. Assim, por exemplo, no caso do servidor Paulo Roberto Botelho Cordeiro (processo nº 00834.2003.000.14.00-0), entre outros, a Junta Médica exorbitou de suas atribuições ao enveredar pela qualificação jurídica que a situação comporta ("...a Junta Médica do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. conclui pela aposentadoria por incapacidade para o desempenho das atribuições inerentes ao seu cargo, com proventos proporcionais, de acordo com o art...."). No caso da servidora Marly Auxiliadora Figueira Viana (processo nº 01358.1992.000.14.00-0) não apenas se observa conduta idêntica, no particular, mas a fragilidade do laudo pericial também desponta da circunstância de, num primeiro momento, abster-se de especificar o CID e de fornecer maiores detalhes acerca da moléstia de que a servidora estaria acometida. Do exame de vários desses laudos (processos administrativos nºs TRTPA- 4713/1994.000.14.00.5, TRTPA-2248/2001.000.14.00.8 e TRTPA- 9891/1994.000.14.00.2) igualmente não se identifica pronunciamento explícito a propósito da viabilidade de readaptação do servidor, providência de que há de cogitar sempre o administrador, nos termos da lei (art. 24 da Lei nº 8112/90), porquanto prefere à aposentadoria por invalidez. Detectou-se do exame de vários desses processos que os laudos, muitas vezes, apresentam-se sobremodo sucintos e pouco consistentes, mormente em face da solução drástica que preconizam. Anota o Ministro Corregedor-Geral que, naturalmente, à Junta Médica incumbe precipuamente aferir se há, ou não, perda da capacidade laborativa, total ou parcial, para o que haverá de socorrer-se de fundamentação mais densa, definindo ainda, com precisão, se for o caso, o código do diagnóstico da doença, bem assim se não há possibilidade de readaptação. É de justiça acentuar, no entanto, que a Junta Médica recomenda um controle a cada três anos da aposentadoria concedida. No fim do mencionado período, a Junta Médica convoca o servidor aposentado e emite laudo pericial, atestando se ainda persistem as condições patológicas geradores da aposentadoria. O Ministro-corregedor apurou, do mesmo modo, que, em acatamento à determinação do atual Presidente da Corte, a Secretaria de Recursos Humanos do TRT destacou dois servidores para realizarem as revisões das aposentadorias por invalidez no que tange aos aspectos técnicos e administrativos, a partir do exercício de 2004, a fim de sanar as inconsistências detectadas no relatório de auditoria ordenada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

1.23. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DE JUIZA DO TRABALHO. PAD-1291-2005-000-14-00-0. Em 20.09.2002, a Ouvidoria-Geral encaminhou ao então Presidente da Corte, Juiz Vulmar Araújo Coelho Júnior, denúncia de suposta infração disciplinar que teria sido cometida pela Juíza Rosângela Cipriano dos Santos, titular da Vara do Trabalho de Colorado do Oeste. Seguiu-se representação apensada aos autos principais. Após trâmite regular, inclusive defesa prévia, em 2003, determinou-se a suspensão do procedimento administrativo, sem qualquer deliberação, por falta de quorum. Em 02.08.2005, lavrou-se certidão atestando o restabelecimento do quorum, ante a posse dos Juízes Maria Cesarineide de Souza Lima, Carlos Augusto Gomes Lôbo e Vania Maria da Rocha Abensur (fl. 99v). Incluído o processo em pauta, em 08.08.2005 deliberou o Tribunal pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, sorteando Relator. Em 14.12.2005 deu-se a suspensão do processo em virtude de exceção de suspeição oposta em face da Juíza Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria e do Juiz Vulmar de Araújo Coelho Júnior. Transcorridos mais de dois anos da abertura do processo administrativo disciplinar e depois de sucessivos juízes declararem-se suspeitos e impedidos, o quadro que se delineia no presente momento é o seguinte: sequer as exceções de suspeição foram julgadas contra os ilustres magistrados impugnados. O Ministro Corregedor-

Geral considera, assim, que há delongas injustificadas para o deslinde das questões afloradas no processo e aguarda pronta deliberação do Tribunal, a respeito, a fim de que episódios desse jaez não voltem a enodoar a imagem da Corte. 1.24. SERVIDORES. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES ORIUNDOS DO TST. É forçoso reconhecer, todavia, que se afiguram muito pontuais hoje no Tribunal fatos que denotem deslizes na esfera administrativa, como o que vem de ser narrado. Ao contrário, é sobremodo auspicioso para o Ministro Corregedor-Geral verificar que, presentemente, no plano administrativo, o Tribunal, superando em boa hora um período de liciosidade, de triste memória, sob outra composição, dá claros sinais indicativos, de uns tempos a esta parte, de que se empenha firmemente em resgatar uma imagem de credibilidade e de respeitabilidade junto aos jurisdicionados e aos próprios servidores. Dentre os exemplos emblemáticos de que o 14º Regional vive novos tempos, sobreleva realçar a postura do Tribunal em face de numerosos processos administrativos disciplinares envolvendo responsabilidade de servidores, processos esses encaminhados pelo Tribunal Superior do Trabalho, após a conclusão de Comissão de Sindicância integrada por Ministros daquela Corte. Apurou-se na correição ordinária que, de um elenco de dezessete processos, o Tribunal tomou decisão em treze e está na iminência de tomar decisão administrativa nos demais. Dos treze processos julgados: a) em quatro desses processos, houve imposição de penalidade (demissão das servidoras Maria Goretti e Maria Suylena Mesquita de Oliveira; suspensão disciplinar das servidoras Maria José de Oliveira Cabral e Ana Beatriz Passos Nascimento); b) em quatro determinou-se o "arquivamento"; c) em cinco declarou-se a prescrição da pretensão punitiva. **1.25. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.** O caso em apreço, fruto de recente e corajosa decisão administrativa proferida no processo RPA nº 01427.2006.14.00-2, bem ilustra a nova postura da Corte anteriormente referida: o Tribunal cassou a aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, concedida à ex-servidora Maria Suylena Mesquita de Oliveira (processo RPA nº 10672.2001.000.14.00-6), esposa de ex-Presidente da Corte, retificando anterior demissão aplicada por falta praticada em atividade (locupletamento indevido decorrente de ausência de contraprestação laboral). Impressiona ainda mais, e bem diz do novo espírito que o anima, o fato de o Tribunal, para tanto, reconhecer uma falta funcional não identificada pela Comissão de Sindicância de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e, portanto, fruto de uma ampliação investigativa encetada no âmbito do próprio Regional. A decisão em foco, tomada sob o duto voto condutor do Juiz Carlos Augusto Gomes Lôbo, essencialmente endossou decisão monocrática da então Presidente da Corte, Juíza Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria. 2. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL NA REGIÃO. 2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. DADOS RELATIVOS A 2006. No ano de 2006, o TRT da 14ª Região recebeu 2.782 (dois mil, setecentos e oitenta e dois) novos processos que, somados ao resíduo de anos anteriores, totalizaram 3.217 (três mil, duzentos e dezessete) processos para solução (informações prestadas pela Subsecretaria de Estatística do TST). Sob o prisma de processos novos recebidos, constata-se que, em 2006, o TRT da 14ª Região ocupou a 24ª (vigésima quarta) posição, em confronto com os demais Regionais, ou seja, é o Tribunal Regional do Trabalho que recebeu o menor número de processos novos no País. No ano de 2006, o TRT julgou 2.856 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis) processos, ostentando, também nesse ponto, a 24ª (vigésima quarta) posição em comparação com os demais Regionais. Igualmente em 2006, o Tribunal realizou 51 (cinquenta e uma) sessões, julgando, em média, 54 (cinquenta e quatro) processos por sessão. Havia, em dezembro de 2006, 115 (cento e quinze) processos pendentes de autuação, 55 (cinquenta e cinco) processos pendentes de distribuição, 100 (cem) processos em estudo com o relator, 84 (oitenta e quatro)

em estudo com o revisor, 75 (setenta e cinco) processos aguardando pauta, 1 (um) processo com julgamento suspenso e 18 (dezoito) processos em diligência. 2.2 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS REFERENTES A 2007. No período de 1o de janeiro a 31 de julho de 2007, o Tribunal recebeu 1.911 (mil novecentos e onze) processos e solucionou 1.411 (mil quatrocentos e onze). No final de julho de 2007, encontravam-se no Ministério Público do Trabalho 35 (trinta e cinco) processos aguardando emissão de parecer. Nessa data, 111 (cento e onze) processos aguardavam pauta, dos quais 35 (trinta e cinco) na Secretaria da Primeira Turma e 76 (setenta e seis) na Secretaria da Segunda Turma. Havia, ainda, 131 (cento e trinta e um) processos remanescentes de pauta. 2.3. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL. Em 2006, a taxa de congestionamento no TRT da 14ª Região, correspondente ao percentual de processos não resolvidos, limitou-se ao patamar de 14% (quatorze por cento), porquanto o Tribunal julgou 86% (oitenta e seis por cento) do seu estoque de processos (casos novos de 2006 adicionados ao resíduo de 2005). Tal percentual correspondeu, no âmbito da Justiça do Trabalho, à segunda menor taxa do País, no ano de 2006, cuja média foi de 24% (vinte e quatro por cento). No particular, o TRT da 14ª Região perdeu apenas para o TRT da 3ª Região que, não obstante uma movimentação processual cerca de vinte vezes superior, exibiu a menor taxa de congestionamento do País nos domínios da Justiça do Trabalho: cerca de 5% (cinco por cento). É significativo e auspicioso anotar, todavia, que, comparativamente, em 2005, a taxa de congestionamento do TRT da 14ª Região havia sido superior, no patamar de 17% (dezessete por cento), pois, então, o Tribunal julgara 83% (oitenta e três por cento) do seu estoque de processos. 2.4. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM. Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação exclusivamente no Tribunal, de 50 (cinquenta) processos, 40 (quarenta e cinco) dos quais sob rito ordinário, revelou que o prazo médio, da autuação à publicação do acórdão, é de 69 (sessenta e nove) dias, ou seja, cerca de 2 (dois) meses e meio. Por sua vez, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo, considerando 5 (cinco) processos examinados, tramitam, em média, por 42 (quarenta e dois) dias no Tribunal, desde a autuação até à publicação do acórdão. Assim, no caso de recurso ordinário, despense: 6 (seis) dias para autuação; 4 (quatro) dias para distribuição; 15 (quinze) dias para exame do Relator e 7 (sete) dias para exame do Revisor; 18 (dezoito) dias para julgar o recurso; 5 (cinco) dias para redação do acórdão; e 6 (seis) dias para publicação. Observe-se que os prazos ora especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente em determinado setor do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais. 2.5. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS. O Tribunal funcionava com distribuição semanal, sempre às terças-feiras. A Resolução Administrativa nº 94/2006, que alterou o Regimento Interno, passou a dispor que a distribuição dar-se-á de forma imediata (art. 49). A partir de 02 (dois) de abril de 2007, data da vigência da aludida resolução, a distribuição passou a dar-se diariamente, sendo distribuídos os processos autuados no dia anterior, após análise de impedimentos, nos termos da lei e do Regimento Interno. Em 31 de julho de 2007, 21 (vinte e um) processos aguardavam distribuição. 2.6. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. Em 2006, foram interpostos 553 (quinhentos e cinquenta e três) recursos de revista. A Presidência do TRT despachou 534 (quinhentos e trinta e quatro), tendo admitido 9 (nove), ou seja, 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento). Em 2007, até 6 de agosto, foram interpostos 305 (trezentos e cinco) recursos de revista e despachados 303 (trezentos e três), dos quais 13 (treze) admitidos. O Ministro Corregedor-Geral constatou contradição entre as informações fornecidas pela Assessoria da Presidência e pela Secretaria da Corregedoria Regional, no tocante à quantidade de

recursos de revista que, em 31 de julho de 2007, aguardavam despacho de admissibilidade. Enquanto a Assessoria da Presidência informou que aguardavam 5 (cinco) processos, a Secretaria da Corregedoria Regional forneceu o quantitativo de 50 (cinquenta) processos.

**2.7. JUÍZO DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS.** Instituído por meio da Portaria nº 1.694, de 21 de julho de 2003, destina-se a dinamizar a tramitação dos processos em execução contra a fazenda pública. A sistemática consiste na inclusão em pauta, para tentativa de conciliação, dos precatórios pendentes de pagamento. Em caso de ajuste, os requisitórios são pagos na ordem cronológica, mediante a transferência de numerário pelo ente público executado. Os precatórios não conciliados e que não estão pendentes de recurso são encaminhados à Secretaria Judiciária, com o resultado da audiência, sendo facultada, a requerimento das partes, nova inclusão em pauta. No caso dos precatórios não conciliados, mas pendentes de recurso ou de análise de cálculos, permanecem suspensos até decisão final, oportunidade em que retornam à ordem cronológica para quitação. Em julho de 2007, encontravam-se em vigor convênios celebrados com o Estado de Rondônia, bem assim com 10 (dez) municípios sob a jurisdição da 14ª Região. A título de ilustração da efetividade do Juízo de Conciliação de Precatórios, destaque-se a quitação de 1.069 (mil e sessenta e nove) precatórios pelo Estado de Rondônia, mediante depósitos mensais, no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**2.8. PRECATÓRIOS.** Malgrado a atuação do Juízo de Conciliação de Precatórios, em 6 de agosto de 2007, 812 (oitocentos e doze) precatórios aguardavam pagamento no Tribunal. Desses, 200 (duzentos) estavam no prazo constitucional, 612 (seiscentos e doze), com prazo vencido (OF/SCR/151/2007). Do início do ano de 2007 até 20 de junho de 2007, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região expediu 114 (cento e catorze) precatórios. Do número de precatórios vencidos, até 6 de agosto de 2007: a) 323 (trezentos e vinte e três) correspondem à soma dos débitos dos Estados de Rondônia e do Acre; e b) 289 (duzentos e oitenta e nove) correspondem à soma dos débitos dos municípios da região. Conclui-se, assim, que não há precatórios vencidos da União, mas o Tribunal exhibe um quadro grave e inquietante de renitência dos entes públicos da Região em honrar os seus débitos trabalhistas. Ingentes esforços hão de ser abraçados pelo Tribunal nesse sentido.

**2.9. REMESSA DE BOLETINS ESTATÍSTICOS DO TRT DA 14ª REGIÃO.** A Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho informou que, no ano de 2007, os boletins estatísticos não apresentaram erros, a par de haverem sido enviados pelo TRT no prazo estabelecido na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**2.10. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 874/2002 DO TST.** A assessoria jurídica da Presidência, responsável pela elaboração de recursos de revista, declara que registra as hipóteses de incidência da Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST, no que tange à identificação, pelo Regional, nas respectivas capas, dos autos dos processos remetidos ao TST --- agravos de instrumento processados e recurso de revista admitidos --- que abranjam teses jurídicas reiteradas no âmbito do Tribunal Regional e ainda não apreciadas no TST. Informa apenas que são raras as hipóteses, porquanto, em regra, as matérias submetidas ao exame do Regional já foram objeto de deliberação do TST. O Ministro Corregedor-Geral pôde perceber que a providência requerida na RA nº 874/2002 do TST vem sendo efetivamente acatada no TRT da 14ª Região. Exemplo é o processo nº AP-896-2003-002-14-00-4, atualmente submetido ao TST para apreciação de recurso de revista, identificado pela assessoria da Presidência como caso de observância da RA nº 874/2002 do TST, que, de fato, contém essa informação na capa dos autos, como se apurou fisicamente junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

**2.11. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** Segundo o artigo 48 do Regimento Interno do TRT, a remessa dos autos ao

Ministério Público do Trabalho ocorre apenas nos casos em que há obrigatoriedade de intervenção do Parquet. A Portaria nº 1485, de 26 de junho de 2003, regulamenta o dispositivo regimental, dispondo que somente serão remetidos ao Ministério Público do Trabalho os processos em que for parte pessoa jurídica de direito público, Estado estrangeiro ou organismo internacional e na hipótese de interesse de incapaz. Facultativamente, por iniciativa do Relator, remetem-se os processos de matéria relevante. Conforme se pôde apurar do exame de processos por amostragem, o Tribunal obedece estritamente ao disposto no Regimento Interno, bem assim na Portaria nº 1485/2003.

**2.12. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL E RITO SUMARÍSSIMO.** Os feitos de tramitação preferencial e submetidos ao rito sumaríssimo ostentam essa informação na capa dos autos, seguindo determinação contida no artigo 19 da Consolidação de Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. É o que se verificou durante a correição, por meio do exame, por amostragem, dos processos nºs AIRO-937/2006-005-14-40-9 (Lei nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso) e RO-238/2007-032-14-00-8 (rito sumaríssimo).

**2.13. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2006.** No ano de 2006, as Varas do Trabalho da Região receberam 19.759 (dezenove mil setecentos e cinquenta e nove) novas reclamações trabalhistas. As novas ações recebidas, somadas ao resíduo de anos anteriores, totalizaram 21.828 (vinte e um mil oitocentos e vinte e oito) processos para instrução e julgamento. Do apontado montante, as Varas do Trabalho da 14ª Região solucionaram 18.946 (dezoito mil novecentos e quarenta e seis) ações trabalhistas. Das aludidas informações estatísticas extrai-se igualmente que, no ano de 2006, somente as Varas do Trabalho da Capital e do Interior do Estado de Rondônia receberam 14.954 (quatorze mil novecentos e noventa e quatro) novas ações e solucionaram 14.343 (quatorze mil trezentos e quarenta e três). Por sua vez, as Varas do Trabalho de todo o Estado do Acre, no mesmo ano, receberam 4.805 (quatro mil oitocentos e cinco) novas ações trabalhistas e solucionaram 4.603 (quatro mil seiscentos e três). Do contexto, sobressaem duas importantes inferências: a) em primeiro lugar, o índice de produtividade dos magistrados de primeiro grau da Região, na fase cognitiva, da ordem de 87% (oitenta e sete por cento), é muito positivo; b) em segundo lugar, que os novos processos oriundos do Estado do Acre correspondem a cerca de um terço do número de novos processos provenientes do Estado de Rondônia.

**2.14. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2007.** No período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2007 ingressaram, nas Varas do Trabalho da 14ª Região, 11.065 (onze mil e sessenta e cinco) processos que, acrescentados ao acervo de anos anteriores, somaram 13.947 (treze mil novecentos e quarenta e sete) ações trabalhistas para instrução e julgamento. Do aludido total, 11.469 (onze mil quatrocentos e sessenta e nove) foram solucionadas. Do montante de processos acima registrados: a) as Varas do Trabalho de todo o Estado de Rondônia, no mesmo período, receberam 8.397 (oito mil trezentos e noventa e sete) processos e solucionaram 8.613 (oito mil seiscentos e treze); e b) as Varas do Trabalho de todo o Estado do Acre receberam 2.668 (dois mil seiscentos e sessenta e oito) processos e solucionaram 2.856 (dois mil oitocentos e cinquenta e seis). Saliente-se que, em média, nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, o prazo foi de 17 (dezessete) dias para a realização da primeira audiência e, no rito ordinário, tal prazo elevou-se para 20 (vinte dias) dias.

**2.15. PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DAS AÇÕES TRABALHISTAS AJUIZADAS NA 14ª REGIÃO.** As ações trabalhistas submetidas ao rito ordinário tramitam, em média, na 14ª Região, do ajuizamento até a publicação do acórdão pelo Tribunal, em recurso ordinário, por cerca de 218 (duzentos e dezoito) dias, ou seja, por, aproximadamente, 7 (sete) meses. É o que evidenciou o exame de 10 (dez) processos, tomados aleatoriamente por amostragem, a saber: RO-

1390/2006-001-14-00-9, RO-618/2006-041-14- 00-2, RO-2525/2003-403-14-00-1, RO-759/2006-091-14-00-1, RO- 128/2007-004-14-00-7, RO-622/2006-404-14-00-3, RO-364/2006- 041-14-00-2, RO-215/2006-003-14-00-2, RO-215/2006-003-14-00-7, RO-617/2006-041-14-00-00-5 e RO-130/2007-091-14-00-2. 2.16. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM. O exame de processos, por amostragem, no período da correição, demonstrou, em linhas gerais, que a 14ª Região preza pela célere entrega da prestação jurisdicional. Dentre as soluções encontradas pelo Tribunal para dinamizar a tramitação dos processos, merece registro a prática de assinar o acórdão e entregá-lo à Secretaria do Tribunal Pleno (ou das Turmas) em prazo brevíssimo, por vezes, na data da própria sessão de julgamento. Tal atitude, sem dúvida, contribui sobremaneira para a pronta publicação dos acórdãos, evitando, inclusive, a demora na liberação dos autos pelo gabinete do relator. Torna, ademais, prescindível a certidão de julgamento, que, nos termos do art. 98, do Regimento Interno, apenas se lavra na hipótese de o acórdão não ser entregue assinado na data da sessão de julgamento. O Ministro Corregedor-Geral detectou, contudo, alguns procedimentos inadequados nos processos que tramitam perante a Corte, a saber: a) a menção na certidão de julgamento de que determinado juiz ou juíza "absteve-se" de votar (exemplo: Processo nº RO-614/2006-041-14-00-4); b) no tocante ao Sistema de Autuação Unificada, observou-se em muitos processos que, embora cada volume seja numerado isoladamente, o Tribunal não informa, na capa, a quantidade de volumes do processo, tal como exigido pelo artigo 2º, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho (exemplos: Processo nº REXRO- 244/2006-051-14-00-2, RO-759/2006-091-14-00-1 e RO-525/2003- 403-14-00-1). 2.17. EXECUÇÃO DIRETA. No período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2007 foram iniciadas, nas Varas do Trabalho da 14ª Região, 4.825 (quatro mil oitocentos e vinte e cinco) execuções que, acrescentadas ao acervo de anos anteriores, somaram 16.384 (dezesseis mil trezentos e oitenta e quatro) processos em execução. Do aludido total, 2.902 (duas mil novecentas e noventa e duas) foram solucionadas, no mesmo período, o que revela inexpressivo índice de 17% (dezessete por cento) na satisfação dos créditos de execuções findas. A situação exige imediata consideração do Presidente e Corregedor Regional, para, identificando o ponto de estrangulamento na tramitação do processos em execução, encetar melhorias nessa fase processual. 2.18. BACEN-JUD E CONVÊNIOS FIRMADOS PARA AGILIZAR A EXECUÇÃO DIRETA. Observa-se que as Varas do Trabalho acionam, satisfatoriamente, o sistema Bacen-Jud. Em 2007, até 6 de agosto, por exemplo, o instrumento foi acessado 6.961 (seis mil, novecentos e sessenta e uma) vezes. Por outro lado, para emprestar maior eficiência à execução trabalhista direta, o Tribunal firmou convênios com a Junta Comercial do Estado de Rondônia, com a Secretaria da Receita Federal, que permite o acesso "on-line" às bases de dados dos Sistemas de Cadastro de Pessoas Físicas e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem assim com o DETRAN. 2.19. ATERMAÇÕES. A 14ª Região apresenta números atípicos e exorbitantes de reclamações verbais. Dados extraídos do Sistema de Acompanhamento Processual - SAP 1 - revelam que, em 2006, formularam- se 4.304 (quatro mil trezentas e quatro) reclamações verbais, das quais 3.110 (três mil cento e dez) no Estado de Rondônia e 1.194 (mil cento e noventa e quatro) no Estado do Acre. Em 2007, até 31 de julho, foram apresentadas, no Estado de Rondônia, 3.227 (três mil duzentos e vinte e sete) reclamações verbais e 1.009 (mil e nove) no Estado do Acre. No município de Porto Velho, o "Shopping Cidadão" abriga a "Seção de Atermação Verbal", que centraliza a tomada de reclamações verbais na Capital. Após a tomada, há a distribuição das reclamações verbais entre as 6 (seis) Varas do Trabalho de Porto Velho. Especificamente para as Varas do Trabalho de Porto Velho foram distribuídas, em

2006, 2.374 (duas mil trezentas e setenta e quatro) reclamações verbais, o que corresponde a 31,88% (trinta e um vírgula oitenta e oito por cento) do total das reclamações ajuizadas nas Varas de Porto Velho. Em 2007, tomando-se em conta dados apurados até 31 de julho, distribuíram-se 1.633 (mil seiscentas e trinta e três) reclamações verbais, montante equivalente a 37,95% (trinta e sete vírgula noventa e cinco por cento) do total das reclamações ajuizadas. Comparativamente, as 4 (quatro) Varas do Trabalho de Rio Branco tomaram, proporcionalmente, maior quantidade de reclamações verbais em relação às não verbais, resultando nos seguintes valores: 1.194 (mil cento e noventa e quatro) reclamações verbais, equivalente a 53,75% (cinquenta e três vírgula cinco por cento) do total das reclamações ajuizadas em 2006 e, em 2007, 1.115 (mil cento e quinze) reclamações verbais, o que resulta em 47,50% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) da totalidade de reclamações ajuizadas em 2007 na Capital do Estado do Acre. Nesses valores já estão computadas as reclamações verbais tomadas por ocasião das atividades itinerantes das Varas do Trabalho. O Ministro Corregedor-Geral, em face de reputar tal quadro sobremodo preocupante para o resguardo do direito de defesa dos litigantes, conclama o Tribunal e Juízes de primeiro de grau de jurisdição à adoção de medidas que reduzam drasticamente as reclamações verbais, seja mediante conscientização dos jurisdicionados para os desequilíbrios e percalços advindos do exercício do "jus postulandi", seja mediante a mobilização de sindicatos e OAB para o recomendável concurso do advogado no patrocínio de causas trabalhistas.

2.20. RECURSOS INTERPOSTOS NAS VARAS DO TRABALHO DO TRT DA 14ª REGIÃO. Segundo dados da Corregedoria-Regional, em 2006, as Varas do Trabalho de Rondônia e do Acre receberam 2.708 (dois mil setecentos e oito) recursos, dos quais 2.376 (dois mil trezentos e setenta e seis) interpostos nas Varas do Trabalho de Rondônia e 332 (trezentos e trinta e dois) nas Varas do Trabalho do Acre. De 1º de janeiro até 30 de junho de 2007, foram interpostos nas Varas do Trabalho da 14ª Região 1.719 (mil setecentos e dezenove) recursos assim identificados: 1.375 (mil trezentos e setenta e cinco) nas Varas do Trabalho de Rondônia e 344 (trezentos e quarenta e quatro) nas Varas do Trabalho do Acre. Desponta, assim, que o número de recursos recebidos pelo Tribunal, oriundos do Estado do Acre, corresponde a um quarto dos provenientes do Estado de Rondônia.

3. RECOMENDAÇÕES DAS ATAS ANTERIORES: 2003 E 2005. SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE PORTO VELHO E DE RIO BRANCO. Não foi cumprida a recomendação número 9, prevista na ata de correição ordinária realizada no TRT da 14ª Região no período de 24 a 28 de março de 2005, vazada nos seguintes termos: "(Serviço de Distribuição de Feitos de Porto Velho e de Rio Branco) antes de reduzir a termo a reclamação trabalhista, encaminhe o reclamante ao sindicato de classe ou, na falta de sindicato que represente a categoria do empregado, às instituições em que o serviço de assistência judiciária é gratuito". Igualmente não foi cumprida a recomendação constante da ata de correição ordinária, levada a efeito de 5 a 7 de dezembro de 2006, que exortou o Tribunal a estudar a viabilidade de instituir Juízo Auxiliar de Execução.

4. INICIATIVAS RELEVANTES E LOUVÁVEIS. Merecem louvor o Tribunal e a Presidência por conta das seguintes iniciativas: 1ª) acompanhamento criterioso do desempenho funcional do juiz substituto vitaliciando; 2ª) prazos excelentes na tramitação dos processos de cognição, bem assim por exibir a segunda menor taxa de congestionamento da Justiça do Trabalho; 3ª) pela preocupação do Tribunal em manter rígido controle sobre a concessão de diárias aos Juízes do Trabalho de primeiro grau, mediante a exigência de apresentação de relatório de viagem, acompanhado da pauta de audiência e das atas de audiências realizadas; 4ª) digna de encômios também a decisão do Tribunal, antecipando-se à determinação do CNJ (Resolução nº 37, de 06.06.2007), no sentido de regulamentar na Região, desde março de 2006, a



autorização excepcional para o "magistrado de primeiro grau residir fora da sede de sua jurisdição" (Resolução Administrativa nº 09/2006); 5ª) cumpre enaltecer também a implantação, no curso da correição, do Diário da Justiça Eletrônico, para divulgação dos atos processuais e administrativos da Corte, substituindo a versão impressa; 6ª) saúda-se também a implantação do Programa de Qualidade no Serviço Público - GESPÚBLICA, que viabiliza e promove a melhoria dos padrões de eficiência e qualidade da gestão administrativa, bem como a ampliação da atuação itinerante das Varas do Trabalho, que propicia prestação jurisdicional à população residente em local de difícil acesso e, em última análise, torna a Justiça do Trabalho na Região uma "Justiça-cidadã".

5. RECOMENDAÇÕES. Em virtude do que se constatou ao longo da correição e à face do seu escopo também pedagógico, recomenda-se à Presidência e/ou Tribunal: 1ª) a adoção, de conformidade com a Recomendação nº 11, de 22.05.2007, do Conselho Nacional de Justiça, de política pública visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como a instituição de comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, objetivando a correta preservação e recuperação do meio ambiente, tais como, por exemplo: a) utilização de papel reciclado e não clorado em todos os impressos; b) instituição de coleta seletiva de resíduos; c) aquisição de bens e materiais de consumo que levem em consideração o tripé básico de sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável; 2ª) sejam encetados esforços administrativos visando ao mais pronto provimento da vaga no Tribunal destinada a membro do Ministério Público do Trabalho; 3ª) recomenda igualmente o Ministro Corregedor- Geral, em face do elevadíssimo índice de reclamações verbais na Região e do virtual comprometimento do direito de defesa, gestões urgentes: a) primeiro junto aos sindicatos para o cumprimento do dever legal de prestação de assistência judiciária gratuita aos necessitados; b) sucessivamente, junto à Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil visando à celebração de convênio com o Tribunal para, sem prejuízo de franquear-se o exercício do "jus postulandi" e à reclamação verbal na Justiça do Trabalho, também se propiciar ao interessado, devidamente esclarecido, mecanismo de outorga de assistência jurídica gratuita por advogado aos necessitados, ou mediante módicos honorários advocatícios; 4ª) ante a constatação de que somente os documentos normativos da Presidência estão sendo digitalizados e de que não há programa de gerenciamento que propicie a recuperação de tais documentos, recomenda-se que Tribunal desenvolva esforços no sentido de digitalizar todos os documentos, judiciais e administrativos, bem como promova, em sistema de cooperação com outros Regionais ou com outras entidades, cursos de curta duração, inclusive à distância, voltados para a execução de atividades dessa natureza; 5ª) promova-se um planejamento estratégico objetivando preparar as Varas do Trabalho de Porto Velho da infra-estrutura necessária para o previsível impacto decorrente do aumento significativo de demandas trabalhistas provenientes do breve início de duas portentosas usinas hidrelétricas na Região, que gerarão milhares de empregos diretos e indiretos; 6ª) recomenda o Ministro Corregedor-Geral também que o Regional revogue imediatamente, por conflitar com normas superiores, o artigo 3º da Resolução Administrativa nº 060/2006, no que atribui à Presidência a prerrogativa de "indeferir monocraticamente" pedido de remoção de juiz para outro Regional, se não preenchido totalmente o quadro de magistrados do TRT da 14ª Região; 7ª) recomenda-se que o Tribunal promova cursos de capacitação e propicie treinamento dos servidores que atuam no Serviço de Cálculos Judiciais visando ao aperfeiçoamento da atuação daquela unidade e, em especial, maior presteza na

elaboração dos cálculos; 8ª) recomenda também a utilização de vocábulo tecnicamente correto na certidão de julgamento para fazer constar que determinado Juiz do Tribunal não participou do julgamento do processo, abolindo a locução inadequada "absteve-se de votar"; 9ª) que o Tribunal, na autuação, obedeça ao modelo de uniformização traçado pelo Sistema de Autuação Unificada, lançando na capa dos autos a quantidade de volumes; 10ª) em face da disparidade observada nas informações relativas à quantidade de recursos de revista que aguardam despacho de admissibilidade, que se empreenda contagem física, informando-se o quantitativo ao Ministro Corregedor- Geral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da presente ata; 11ª) recomenda-se maior rigor na deliberação administrativa de concessão de aposentadoria por invalidez e, em especial, o aprimoramento formal e substancial dos laudos periciais da Junta Médica oficial; 12ª) no tocante especificamente à área de informática, recomenda-se: a) que se envidem esforços para, com brevidade, instalar o sistema da sala de sessões - "e-jus" no âmbito do Tribunal; b) que se priorize a unificação dos sistemas de acompanhamento processual do primeiro e segundo graus; c) que se promova o controle da evolução da produtividade do magistrado "versus" a utilização dos sistemas de informática do Projeto Nacional da Justiça do Trabalho; d) que se encaminhem à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho relatórios circunstanciais à medida que forem cumpridas as recomendações na área de informática, inclusive, no que tange à evolução da produtividade do magistrado; 13ª) recomenda imediato julgamento do processo (PAD-1291-2005-000-14-00-0) cujo objeto é a apuração de responsabilidade funcional da Exma. Juíza do Trabalho Rosângela Cipriano dos Santos; 14ª) por fim, recomenda o Ministro Corregedor-Geral que se congreguem esforços para reduzir o número elevado de processos em execução, tal como a implantação de um dia para um verdadeiro "Mutirão da Conciliação".

6. COMUNICAÇÃO À CGJT. A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região deve informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca das recomendações e determinações.

7. REGISTROS. Durante o período da Correição, estiveram com o Ex.mo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho o Exmo Sr. Juiz Presidente e a Exma. Juíza Vice- Presidente do TRT da 14ª Região, respectivamente, Drs. Carlos Augusto Gomes Lôbo e Maria Cesarineide de Souza Lima, os Ex.mos Srs. Juízes do Tribunal, Drs. Vulmar de Araújo Coêlho Júnior, Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria, Maria do Socorro Costa Miranda, Mário Sérgio Lapunka, a Exma Sra. Juíza do Trabalho Presidente da AMATRA XIV, Dra. Isabel Carla de Mello Moura Piacentini, os Exmos. Procuradores Regionais do Trabalho, Drs. Marcelo Crisanto Souto Maior e Andressa Alves Lucena de Brito, o Ilmo Dr. Hélio Vieira da Costa, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia e o Ilmo. Sr. Celso Gomes, Assessor de Comunicação da Presidência do TRT da 14ª Região. O Ministro Corregedor- Geral também se encontrou no Edifício Sede do TRT com numerosos Juízes do Trabalho de primeiro grau de jurisdição, a fim de tratar de temas institucionais, bem como concedeu entrevista coletiva à imprensa local.

8. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa da Ex.mo Juiz Carlos Augusto Gomes Lôbo, Presidente da Corte, a excepcional fidalguia e amabilidade que lhe foram dispensadas, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da Correição. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte que também prestaram valiosíssima colaboração.

9. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às onze horas do dia 9 (nove) de agosto de 2007, com a presença dos Ex.mos Srs. Juízes integrantes da 14ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Ex.mo Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, pelo Ex.mo Sr.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e por mim, MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA, Assessora do Ministro Corregedor-Geral, que a lavrei.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
**Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO**  
**Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**

**MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA**  
**Assessora do Ministro Corregedor-Geral**